



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, n.º 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Getúlio Vargas, 10 de abril de 2018.

Colegas Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei n.º 002/18, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as Servidoras do Poder Legislativo Municipal.

Tal benefício está previsto na Lei Federal n.º 11.770/2008, a qual possibilitou a extensão da licença maternidade às servidoras do Poder Legislativo Municipal em mais 60 (sessenta) dias ao já previsto no artigo 7.º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o referido benefício já foi concedido a todas as servidoras públicas do Executivo Municipal, Lei Municipal n.º 3.938, de 16 de dezembro de 2008, contudo tal vantagem se concedeu apenas as servidoras do Executivo Municipal, não abrangendo as servidoras do Legislativo Municipal.

Temos certeza de que os Nobres Colegas aprovarão este Projeto de Lei Legislativo, o qual, posteriormente, deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Mesa Diretora,

Aquiles Pessoa da Silva,
Presidente.

Vilmar Antonio Soccol,
1.º Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 02/2018, 10 de abril de 2018.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as Servidoras do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Getúlio Vargas/RS, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, nos termos da Lei Federal nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as servidoras públicas municipais do Poder Legislativo, titulares de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º será custeadas diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período da prorrogação da licença-maternidade a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

Art. 5º Nos períodos de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após esta data.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.